



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

Projeto de Lei nº 012/2025-PL

Institui, como política pública permanente, o Projeto Guarda Ambiental Municipal de Pronta-Resposta – GAMPP, no âmbito do Município de Poção de Pedras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, através do vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituído, como política pública permanente, no âmbito do Município de Poção de Pedras, o Projeto Guarda Ambiental Municipal de Pronta-Resposta – GAMPP, com finalidade educativa, preventiva, protetiva e operacional nas áreas de defesa ambiental, proteção à fauna e resposta a emergências ambientais e humanitárias.

Art. 2º. O projeto GAMPP tem como objetivos:

I – Atuar na prevenção e combate a incêndios florestais, desmatamento ilegal e demais crimes ambientais;

II – Executar ações de busca e resgate em áreas de risco, inclusive aquáticas, com suporte em primeiros socorros e atendimento pré-hospitalar (APH);

III – Realizar o salvamento e cuidado de animais silvestres ou domésticos em situação de risco, maus-tratos ou abandono;

IV – Promover cursos, oficinas e treinamentos voltados à educação ambiental, cidadania e formação técnica de jovens e crianças, divididos nas categorias GAMPP Profissional, GAMPP Juvenil e GAMPP Mirim;

V – Atuar em ações integradas com Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Secretarias Municipais, ONGs e órgãos ambientais.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas, privadas, organizações da sociedade civil, voluntários e instituições de ensino para apoiar a execução do GAMPP.

Art. 4º. A composição e a estrutura organizacional do Projeto GAMPP serão definidas por seu idealizador e presidente, responsável pela seleção de membros, nomeação de diretores, formação de voluntários e definição das atribuições conforme regulamento interno próprio, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a contratar e qualificar como Organizações Sociais que atendam ao projeto GAMPP, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicos municipais, cujas

Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, Av. Pres. Kenedy, s/n – Centro CEP 65740-000
CNPJ: 00.459.816/0001-88, e-mail: camarapp@hotmail.com

*Recebido em
14/11/2025
Assinatura*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

atividades das instituições sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à assistência social e à saúde.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá processamento da qualificação e contratação de que trata este diploma.

Art. 6º As entidades qualificadas como organizações sociais pelo Poder Executivo ficam equiparadas, para efeitos tributários e enquanto perdurar a autorização de que trata esta Lei, às entidades reconhecidas de interesse social e utilidade pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão em 06 de novembro de 2025.

Anderson de Araújo de Oliveira
Anderson de Araújo de Oliveira
Vereador